

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR  
“Coronel Osmar Alves Pinheiro”  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

Cadete BM/2 DANIEL **SANTOS** LULA BARROS



**UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DA HABILITAÇÃO DE  
BOMBEIROS MILITARES PARA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO  
PERICIAL DE ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS ENVOLVENDO AS  
VIATURAS DO CBMDF.**

BRASÍLIA

2025

Cadete BM/2 DANIEL **SANTOS** LULA BARROS

**UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DA HABILITAÇÃO DE  
BOMBEIROS MILITARES PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE  
ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS ENVOLVENDO AS VIATURAS DO  
CBMDF.**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Ten-Cel. QOBM/COMB. ALISSON BERNARDI DE **BARROS**

BRASÍLIA

2025

Cadete BM/2 DANIEL **SANTOS** LULA BARROS

**UM ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DA HABILITAÇÃO DE  
BOMBEIROS MILITARES PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE  
ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS ENVOLVENDO AS VIATURAS DO  
CBMDF**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Conclusão de Curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: 14/05/2025.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**NILSA ANTONIA DE OLIVEIRA** – Ten-Cel. QOBM/Comb.

**Presidente**

---

**RAFAEL COSTA GUIMARÃES** – Cap. QOBM/Compl.

**Membro**

---

**JORGE HAMILTON HEINE E SILVA** – Cap. QOBM/Comb

**Membro**

---

**ALISSON BERNARDI DE BARROS** – Ten-Cel. QOBM/Comb.

**Orientador**

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a viabilidade da habilitação de bombeiros militares para a realização de levantamento pericial em acidentes de trânsito envolvendo viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Diante da ausência de um serviço interno de perícia na corporação e da crescente demanda por atendimento a acidentes com viaturas oficiais, a pesquisa buscou avaliar o conhecimento da tropa sobre os procedimentos periciais, bem como propor a criação de uma equipe técnica especializada. Trata-se de uma pesquisa aplicada, de abordagem qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em revisão bibliográfica, análise documental e aplicação de questionário a 102 militares do CBMDF. Os resultados revelaram que, embora parte significativa da tropa já tenha precisado acionar a perícia, há desconhecimento sobre os procedimentos adequados. A maioria dos participantes reconhece que a criação de uma equipe interna de levantamento pericial traria benefícios operacionais, como a redução do tempo de resposta e a maior disponibilidade de viaturas. O estudo conclui que há respaldo técnico e jurídico para a capacitação de bombeiros nessa atividade, sem usurpar a competência de outros órgãos, desde que com regulamentação própria e adequada formação. Recomenda-se a implementação de programas de qualificação e treinamentos específicos, bem como a formalização de Procedimento Operacional Padrão (POP) para a atuação pericial, fortalecendo a atuação da corporação na preservação da ordem pública.

**Palavras-chave:** Perícia de trânsito. CBMDF. Viaturas. Procedimento Operacional Padrão. Levantamento pericial.

***An Analysis of the Feasibility of Authorizing Military Firefighters to Conduct Traffic Accident Forensics Involving CBMDF Vehicles.***

**ABSTRACT**

*This study aims to analyze the feasibility of training military firefighters to conduct forensic investigations of traffic accidents involving official vehicles of the Federal District Military Fire Department (CBMDF). Given the absence of an internal forensic service within the corporation and the increasing number of incidents involving official vehicles, the research sought to assess the personnel's knowledge of forensic procedures and propose the creation of a specialized technical team. This is an applied research study with a qualitative, exploratory and descriptive approach, based on bibliographic review, document analysis, and a questionnaire administered to 102 CBMDF military personnel. The results revealed that, although a significant portion of the personnel has had previously dealt with vehicle-related incidents, there is a lack of knowledge regarding to proper forensic procedures. Most respondents agree that establishing an internal forensic team would bring operational advantages, such as a reduced response time and an increased vehicle availability. The study concludes that there is both legal and technical support for enabling firefighters to carry out such tasks without encroaching on the responsibilities of the other agencies. It can be done by providing specific training and establishing internal regulations. It is recommended to implement qualification programs and specific training, as well as to formalize a Standard Operating Procedure (SOP) to guide forensic activities, thereby enhancing the corporation's role in maintaining public order.*

**Keywords:** *Traffic. Forensics. CBMDF. Official vehicles. Standard Operating Procedure. Forensic investigation.*

## 1. INTRODUÇÃO

Com o gradual aumento da frota de veículos automotores no Brasil, cresce, ante a preferência por essa modalidade de transporte, tanto em ambiente urbano quanto em rural, o trânsito de veículos nas vias terrestres brasileiras (Lopes *et al*, 2018). Como consequência do aumento da circulação de veículos, amplia-se a incidência de acidentes de trânsito (Abreu *et al*, 2018).

Os veículos oficiais são frequentemente utilizados por entidades governamentais, como polícia, bombeiros, serviços de saúde e administração pública. Esses veículos geralmente operam sob circunstâncias urgentes e em condições adversas, aumentando o risco de acidentes de trânsito. Em 2024, foram registrados 87 procedimentos de apuração de acidentes com viaturas do CBMDF, conforme dados de uma entrevistada, que trabalha na Corregedoria<sup>1</sup>. Quando tais incidentes ocorrem, a responsabilidade, as implicações legais e as medidas preventivas se tornam preocupações essenciais para garantir a segurança pública e a integridade das instituições. (ALMEIDA E MATOS ADVOGADOS, [s.d.]).

De acordo com o contexto supracitado, o presente estudo visa compreender o possível interesse institucional acerca da busca pela habilitação de bombeiros militares interessados em adquirir o conhecimento técnico em levantamento pericial de acidentes de trânsito, para atuarem no âmbito de perícia de viaturas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dessa forma, se torna possível a formação de equipes especializadas que serão capazes de fazer as perícias nas viaturas da corporação, acelerando assim o retorno desses veículos para a atividade fim e geração de informação para o melhoramento dos processos de tomada de decisões (sindicância, tomada de contas especiais e outros procedimentos apuratórios).

A implementação da perícia em veículos não apenas pode melhorar a segurança e mobilidade, mas também pode conferir uma vantagem competitiva em nossas missões. Com investimento estratégico dos militares e parcerias (polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, entre outros), podemos adquirir essa expertise.

<sup>1</sup> Entrevista de pesquisa concedida em 26 de março 2025, na cidade de Brasília.

Os acidentes de trânsito estão presentes na maior parte das ocorrências dos atendimentos do CBMDF, representando mais de 26% dos casos (CBMDF, 2024). Dessa forma, a tropa dessa corporação deve estar ciente de vários procedimentos ao se deparar com esse acidente. Um dos conhecimentos necessários é acerca do trânsito e como proceder nesse sentido, principalmente quando envolver viatura da corporação ou outros veículos oficiais.

O presente artigo trouxe o seguinte problema: como diminuir o tempo de espera por perícias em acidentes de trânsito sem vítimas envolvendo viaturas oficiais do CBMDF?

Entende-se que o aprofundamento do conhecimento acerca de como funciona uma perícia de trânsito pode trazer resultados muito positivos para o CBMDF, tanto em aspectos operacionais quanto administrativos. O assunto tem muito a ser explorado e trabalhado na instituição e trazer, de fato, grandes contribuições para: o tempo resposta do socorro, disponibilidades de viaturas que vierem a se envolver em acidentes e na apuração da responsabilidade objetiva de seus militares, que eventualmente se envolvam em acidentes veiculares.

O CBMDF, geralmente o primeiro a chegar ao local em acidentes de trânsito, pode aprimorar sua atuação ao adotar procedimentos mais técnicos e precisos, quanto aos procedimentos no trânsito dos demais veículos e na preservação do local.

É essencial investigar a natureza, o alcance e os contornos técnico-jurídicos da perícia de trânsito e o que se espera obter do CBMDF e da ampliação dos conhecimentos da tropa, no que concerne sobre o funcionamento de uma perícia. Dessa forma, pode ser possível verificar se esse encargo pode ser exercido de forma adequada sem invadir a competência de outros órgãos e ao mesmo tempo que benefícios que seriam trazidos à Corporação.

O CBMDF não possui, atualmente, um serviço específico de perícia de trânsito. Além disso, no que se refere à abordagem científica do tema, observa-se que este ainda não foi devidamente explorado em trabalhos de conclusão de curso das

carreiras do CBMDF, como o Curso de Formação de Oficiais (CFO), o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso de Altos Estudos de Oficiais (CAEO).

Além disso, verifica-se, também, a inexistência de um manual de orientação voltado à atuação da corporação em acidentes que demandam perícias veiculares. Diante disso, entende-se como pertinente e relevante promover reflexões e aprofundamentos sobre essa temática, a fim de evidenciar o quanto o aprimoramento dos conhecimentos nessa área pode contribuir de forma significativa para o desenvolvimento institucional e operacional do CBMDF.

Os conhecimentos sobre os fundamentos da perícia, em todos os níveis de atuação no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), configuram-se como recursos relevantes para a otimização dos atendimentos e a consequente liberação mais célere das viaturas, contribuindo para a melhoria da qualidade e da agilidade dos serviços prestados à sociedade.

Sob essa perspectiva, a ampliação do conhecimento técnico das equipes de bombeiros a poderá trazer benefícios não apenas para a própria corporação, mas também para outros órgãos de segurança pública. A compreensão sobre o que deve ser preservado em uma cena que poderá ser periciada, bem como a identificação da necessidade de acionamento de uma equipe especializada — e qual tipo de perícia é mais adequada —, poderá representar um avanço significativo na resolução eficiente das ocorrências, o qual poderá impactar positivamente no trabalho integrado das diversas instituições envolvidas.

Essa proposta está em concordância com o objetivo número um do planejamento estratégico do CBMDF (PLANES 2025-2030) que é: “aprimorar a gestão do atendimento das urgências e emergências e desastres com base em padrões internacionais”. Com o provimento do conhecimento técnico aos bombeiros atuantes nas ocorrências de salvamento acerca do trânsito e as condutas que podem acelerar situações, principalmente as que precisem ser periciadas, permitirá que o bombeiro militar se mantenha mais disponível para atendimentos de ocorrências em tempos cada vez menores (CBMDF, 2024).

A atuação adequada em ocorrências de trânsito exige não apenas preparo técnico, mas também respaldo legal por parte dos profissionais envolvidos. Nesse contexto, torna-se essencial compreender a importância da competência legal para a elaboração de laudos periciais, especialmente quando se trata da possível ampliação das atribuições de determinadas categorias profissionais. A seguir, será abordada a relevância de que tais laudos sejam elaborados por agentes devidamente habilitados, com destaque para a necessidade de formação específica dos bombeiros militares interessados em atuar nessa área.

O levantamento pericial de acidente de trânsito deve ser preparado por um agente competente, ou seja, uma pessoa com autoridade legal para realizar esses atos. De acordo com Diógenes Gasparini (2003, p. 59), "um agente público competente é aquele que recebe da lei o poder necessário para o desempenho de suas funções". Dessa maneira, é fundamental proceder na habilitação dos bombeiros militares, interessados em se especializar, para a execução correta dessa possível nova atividade.

Para orientar o desenvolvimento deste artigo, foram definidos alguns objetivos. O objetivo geral da pesquisa foi analisar a viabilidade da habilitação de bombeiros militares para a realização de levantamento pericial em acidentes de trânsito envolvendo viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Estabeleceu-se como objetivos específicos para este artigo:

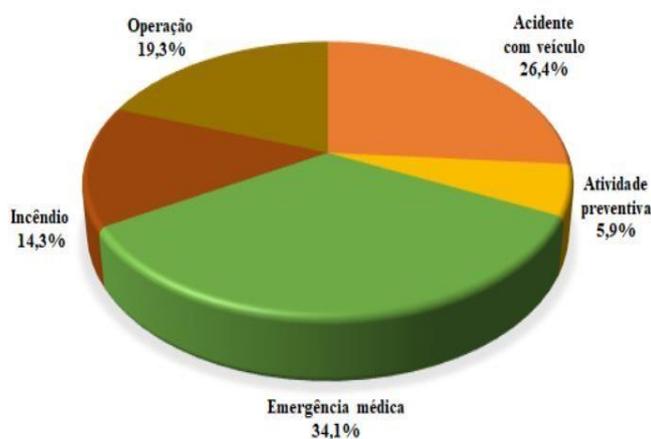
- a) Demonstrar a relevância que uma equipe de perícia própria do CBMDF poderia melhorar no desempenho do trabalho e no serviço para sociedade;
- b) Demonstrar que há viabilidade legal para implementar uma equipe de levantamento pericial veicular na instituição, a fim de adquirir uma nova competência.
- c) Elaborar um modelo de procedimento operacional para acidentes de trânsito que envolvam veículos oficiais;

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1. Acidentes de trânsito

Trata-se de qualquer incidente não planejado que cause danos a veículos, cargas e/ou cause lesões em pessoas e animais, envolvendo pelo menos uma parte em movimento em vias terrestres ou áreas acessíveis ao público. Esse tipo de evento pode ter início, término ou envolver veículos em vias públicas. Essa definição vai ao encontro do que é descrito no Código de trânsito Brasileiro (CTB), que diz: acidente de trânsito é definido como todo evento premeditado que resulta em dano ao veículo, carga, lesões em pessoas ou animais, envolvendo pelo menos uma parte em movimento (Brasil, 1997).

**Figura 1 - Percentual dos atendimentos do CBMDF em 2020 por Grupo de natureza.**



Fonte: anuário estatístico do CBMDF de 2020

De acordo com o anuário estatístico do CBMDF, mais de 1/4 das ocorrências atendidas pelo CBMDF referiam-se a acidentes veiculares (CBMDF, 2020). Anualmente, cerca de 1,3 milhão de pessoas falece devido a acidentes de trânsito globalmente, e aproximadamente 50 milhões sofrem lesões, conforme a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2019).

A predominância de atendimentos a emergências médicas e acidentes com veículos reforça a necessidade de especialização dos bombeiros militares nesses tipos de ocorrência, especialmente no que diz respeito à atuação técnica e legal em acidentes de trânsito. Esse dado pode servir de base para justificar a proposta de habilitação dos bombeiros na produção de laudos técnicos, uma vez que eles estão frequentemente entre os primeiros a chegar ao local e, portanto, têm acesso imediato a vestígios e testemunhos importantes para a elaboração de análises periciais.

Além disso, a análise dos dados reforça a importância de um treinamento contínuo e específico, visando a qualificação dos militares para coleta de informações técnicas e confecção de relatórios detalhados, que possam subsidiar investigações criminais, processos administrativos e ações judiciais. Essa estatística pode, portanto, ser utilizada como argumento técnico e estratégico na fundamentação da viabilidade da atuação pericial por parte dos bombeiros militares.

### **2.1.1. Perícia**

Perícia é a atividade de examinar coisas e fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre causas, essências e efeitos (Assis, 2011). No contexto de acidentes de trânsito, a perícia não é exclusivamente criminal ou judicial, podendo ser utilizada como prova, dependendo do caso. Não é necessário que haja delito ou determinação judicial para acionar e realizar perícia em acidentes de trânsito, desde que envolvam veículos da corporação. (Museka Junior, 2017).

Segundo De Plácido e Silva (2003, p.180): "Perícia é o exame ou vistoria que se realiza por ordem judicial ou administrativa, ou até mesmo de forma particular, sobre coisas, pessoas ou fatos, com o objetivo de determinar a verdade ou obter dados necessários à sua elucidação."

Perícia pode, em termo gerais, ser definida como um conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a angariar elementos de convicção necessários para o esclarecimento de um determinado fato. (Museka Junior, 2017).

Dessa forma, a perícia de trânsito é uma atividade técnico-científica que visa esclarecer a dinâmica, as causas e as consequências de acidentes envolvendo

veículos. Ela pode ser realizada por determinação judicial, administrativa ou de forma autônoma por órgãos de segurança públicos habilitados, especialmente quando há viaturas institucionais envolvidas. O processo começa com um levantamento técnico no local, incluindo croqui, fotos, vestígios e depoimentos, que resultam em um laudo pericial. Esse documento é posteriormente analisado por perito de carreira e utilizado como base para decisões judiciais e administrativas.

### **2.1.2. Quem é o técnico em levantamento pericial**

O técnico em levantamento pericial atua em conjunto com o perito criminal. Ele é especializado em encontrar ou proporcionar a prova técnica, por meio da análise de vestígios produzidos em acidentes. A possibilidade da perícia em acidentes de trânsito ser executada pelo CBMDF, sem extrapolar suas atribuições, requer a análise das classificações legais e requisitos necessários para inserção dessa atividade.

A perícia de acidente de trânsito referida no inciso V do art. 1 do Decreto nº 1.655/95 é, primordialmente, caracterizada como um ato administrativo. Diógenes Gasparini (2003, p.58) fornece a seguinte definição para ato administrativo:

[...] toda prescrição unilateral, juízo ou conhecimento, predisposta à produção de efeitos jurídicos, expedida pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, no exercício de suas prerrogativas e como parte interessada numa relação, estabelecida na conformidade ou na compatibilidade da lei, sob o fundamento de cumprir finalidades assinaladas no sistema normativo, sindicável pelo Judiciário.

Embora seja um conceito abrangente, não é difícil relacionar a perícia mencionada com os elementos delineados nessa definição. De fato, a perícia a ser designada ao CBMDF seria um ato administrativo, realizado por autoridade competente e habilitada.

Além disso, produziria efeitos jurídicos, visto que, ao elucidar as causas e circunstâncias do acidente de trânsito, influenciaria aspectos nas esferas administrativa, civil e criminal e celeridade dos processos. Um fator crítico de sucesso para que esse tempo diminua é que seja realizado um treinamento focado no atendimento emergencial das ocorrências e uma das iniciativas é aprimorar esse atendimento (CBMDF, 2016).

Essa atividade seria realizada por um agente estatal competente no exercício regular de suas funções e, como qualquer atividade administrativa, pode tornar-se objeto de demanda judicial (Brasil, 1988).

No CBMDF, os militares que fizessem o curso de especialização concedido pelo próprio Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) seriam competentes para a realização do levantamento pericial das viaturas da corporação.

### **2.1.3. Requisitos da perícia em acidentes de trânsito**

Ao considerar a perícia em análise como um ato administrativo, e levando em conta o disposto no art. 2º da Lei nº 4.717/65, que identifica os vícios passíveis de invalidar essa natureza de medida, pode-se afirmar que existem cinco requisitos essenciais para a validade do ato administrativo da perícia: finalidade, forma, motivo, objeto e competência do agente. A finalidade da perícia abordada neste estudo está expressamente descrita no inciso V, do art., 1º do Decreto nº 1.655/95, visando à elucidação de acidentes de trânsito.

De acordo com a Instrução Normativa nº 47, de 07 de outubro de 2014 da Polícia Rodoviária Federal (PRF), pode-se conceituar especificamente a perícia de acidente de trânsito nos seguintes termos: atividade técnico-científica que busca apurar detalhadamente fatores contribuintes, causa provável, indícios de autoria e dinâmica do acidente de trânsito, tendo por objetivo fornecer à autoridade competente o subsídio adequado para a tomada de decisão, no que tange ao deslinde de acidentes de trânsito (Brasil, 2014).

Um levantamento pericial difere da perícia propriamente dita, pois se trata de um levantamento técnico realizado no local do acidente, servindo como base para a análise pericial. Esse documento reúne informações como croqui da cena, fotos técnicas dos veículos, vestígios, depoimentos de testemunhas, além de cálculos e referências legais que ajudam a descrever a dinâmica do acidente. Após sua elaboração por um técnico, o laudo é encaminhado ao Instituto de Criminalística da

Polícia Civil do DF, que o analisa e emite um parecer técnico utilizado em processos judiciais e administrativos.

## **2.2. Da autoridade policial**

Para uma compreensão adequada do texto legal em questão, é imperativo considerar o significado atribuído à expressão "autoridade ou agente policial", conforme destacado no *caput* do artigo em discussão. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) fornece definições específicas, levando em consideração a área de atuação desses agentes (Brasil, 1997).

O CTB esclarece que o agente da autoridade de trânsito pode ser uma pessoa civil ou militar, devidamente credenciada pela autoridade de trânsito. Essa credencial é concedida para o desempenho de atividades como fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito, patrulhamento (Brasil, 1997).

A correta interpretação do artigo em análise requer uma compreensão precisa das definições estabelecidas no CTB para "agente da autoridade de trânsito" e "autoridade de trânsito". Essas definições são cruciais para determinar as atribuições e responsabilidades dos agentes e autoridades no contexto das atividades relacionadas ao trânsito. O presente documento aborda a participação das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal no Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no CTB e na Constituição Federal (Brasil, 1997).

O artigo 7º do CTB, em seu inciso VI, menciona as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal como parte integrante do Sistema Nacional de Trânsito. Sua competência é delineada no artigo 23, III do mesmo código, atribuindo-lhes a responsabilidade de executar a fiscalização de trânsito, em conformidade com convênios estabelecidos, atuando como agentes dos órgãos ou entidades de trânsito ou executivos rodoviários, em conjunto com outros agentes credenciados (Brasil, 1997).

A Constituição Federal, em seu artigo 144, estabelece a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. O *caput* desse artigo

destaca a diversidade de órgãos incumbidos dessa função, e no inciso V, tanto as Polícias Militares quanto os Corpos de Bombeiros Militares são mencionados como parte integrante do sistema de segurança pública (Brasil, 1988).

A harmonia entre as disposições do CTB e da Constituição Federal destaca o papel das Polícias Militares no contexto do Sistema Nacional de Trânsito. Sua competência abrange a execução da fiscalização de trânsito, atuando em cooperação com os órgãos responsáveis, reforçando a integração entre as esferas de segurança pública e trânsito no país. A Constituição Federal, em seu artigo 144, define em seu *caput* que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” (Brasil, 1988).

O Decreto 39.422/2018 modificou o Decreto 14.767/1993, permitindo, de acordo com o Art. 1º, que o registro de ocorrência e a elaboração de ficha de levantamento de local de acidente de trânsito sem vítima, envolvendo viatura oficial ou resultando em dano a bem público, possam ser conduzidos por agentes de segurança pública do Distrito Federal – DF e agentes de trânsito do Departamento de Estradas e de Rodagem (DER) (Distrito Federal, 2018).

O ministro Gilmar Mendes confirmou que não é apropriado restringir a interpretação do termo "autoridade policial" apenas à polícia judiciária, mas é necessário considerar todos os componentes da segurança pública mencionados na Constituição Federal. Em sua decisão, ele mencionou os bombeiros militares, abrindo espaço para o estabelecimento de uma jurisprudência sobre o assunto, conforme expresso na seguinte declaração:

"[...] todos os agentes que compõem os órgãos de segurança pública - polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícia militares e corpos de bombeiros militares -, cada um em sua área específica de atuação, são considerados autoridades policiais." (BRASIL, STF, 2017).

Portanto, não existe conflito com a lei, ao promover uma equipe de levantamento pericial no CBMDF, em acidentes trânsito é pertinente que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal passe a integrar em sua rotina operacional a existência de uma equipe que faça levantamento pericial de suas próprias viaturas,

seja através de um modelo confeccionado pelo CBMDF ou o próprio Relatório de Acidente de Trânsito (Distrito Federal, 2018).

### **2.3. Das atribuições do CBMDF**

No âmbito do CBMDF, a Lei nº 8.255/1991 — também conhecida como Lei de Organização Básica da Corporação — estabelece um conjunto de competências fundamentais que norteiam a atuação da instituição. Entre as atribuições legais previstas, destacam-se as atividades de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar, defesa civil, perícias relacionadas à sua área de atuação, além da preservação da ordem pública em situações emergenciais (Brasil, 1991).

Essas competências são operacionalizadas por meio do Plano de Emprego Operacional (PEO), instrumento estratégico que define os conceitos de atividade-fim, incidente e ocorrência. Os Grupamentos de Bombeiro Militar (GBM) são unidades responsáveis pela execução direta dessas ações, em suas respectivas áreas de atuação, o que inclui buscas, salvamentos, socorro em sinistros, perícia de incêndios, entre outras operações especializadas (CBMDF, 2011).

Um dos marcos do planejamento institucional é o Plano Estratégico do CBMDF para o período de 2025 a 2030, o qual alinha as ações da Corporação com metas claras de eficiência e inovação. Entre os objetivos específicos está a redução do tempo de resposta para o atendimento às vítimas, visando um prazo máximo de até 8 minutos. Para alcançar esse desempenho, são adotadas medidas como a capacitação contínua das guarnições operacionais e o uso de tecnologias que ampliem a capacidade de gestão e resposta às ocorrências (CBMDF, 2024).

Cabe ressaltar que o CBMDF também exerce o poder de polícia administrativa, poder que é caracterizado pela atuação preventiva e fiscalizadora em prol do interesse coletivo, como nas vistorias técnicas, análises de risco, interdições de edificações irregulares e perícias de incêndio. Tal prerrogativa fundamenta-se na proteção da vida e da incolumidade pública, reforçando o papel institucional da Corporação como órgão de Estado.

Nesse contexto, observa-se a possibilidade de inovação legal e institucional, por meio da criação de uma estrutura de perícia de trânsito especializada dentro do CBMDF. Tal proposta pode ser amparada nas competências já previstas pela Lei nº 8.255/91, especialmente na atribuição de realizar perícias relacionadas às suas atividades-fim (Brasil, 1991). Como acidentes de trânsito com viaturas operacionais envolvem aspectos de segurança institucional, logística de resposta e análise técnica de conduta, a inclusão dessa nova frente pericial ampliaria a capacidade investigativa e contribuiria significativamente para a transparência, eficiência e melhoria contínua dos processos operacionais.

Assim, a criação de uma perícia de trânsito dentro do CBMDF se apresenta como uma inovação estratégica e viável, alinhada aos objetivos do PEO, sustentada legalmente pela Lei de Organização Básica e coerente com as diretrizes de modernização. Essa proposta reforça o compromisso da Corporação com a excelência no serviço público e com a constante evolução de suas práticas institucionais.

**Figura 2- Mapa estratégico do CBMDF**



Fonte :Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (2024, p. 34)

### **3. METODOLOGIA**

Para garantir que os objetivos propostos sejam alcançados, serão descritos os métodos e as técnicas que foram empregados nesta pesquisa, a qual foi categorizada de acordo com sua finalidade, objetivo e abordagem.

#### **3.1 - Classificação da pesquisa**

As pesquisas podem ser categorizadas com base na sua finalidade, objetivo e abordagem. Em termos de finalidade, este trabalho é considerado uma pesquisa aplicada, conforme definido por Appolinário (2011, p. 146), que se dedica a solucionar necessidades e problemas imediatos e concretos. Especificamente, este estudo busca descrever os benefícios de se ter o bombeiro militar com conhecimento para acionar a equipe pericial correta e quando pertinente acionar a própria equipe de perícia, para os atendimentos envolvendo veículos do CBMDF.

Em termos de objetivos, a pesquisa possui um caráter exploratório e descritivo. O caráter exploratório, conforme Severino (2007, p. 123), consiste em levantar informações sobre um objeto para delimitar um campo de trabalho e mapear suas condições. Sendo ela exploratória, tende-se como base a revisão bibliográfica, com o intuito de analisar o contexto jurídico proposto no objetivo do artigo. Foi ainda utilizado o método de pesquisa documental para obter respostas sobre o problema com uma abordagem qualitativa apresentada, considerando que o tema ainda era pouco debatido e não havia muitos dados disponíveis. A análise das leis que versam sobre o acidente de trânsito sem vítima ou envolvendo veículos oficiais, foi fundamentada na dissecação das normas vigentes em enfoque, que foi favorecida pela liberdade da interpretação e adequação no dia a dia dos grupamentos do CBMDF. E de fato não foi encontrado em lei, objeção quanto a isso.

Dessa forma, tenta-se mostrar que o bombeiro militar teria competência para acionar a equipe pericial específica, para o caso concreto e quando pertinente, acionar a própria equipe de perícia. No que diz respeito à abordagem, a pesquisa é caracterizada como qualitativa, pois utiliza métodos que produzem

resultados que não podem ser obtidos por procedimentos quantitativos (Gil, 2022).

### **3.2 - Procedimento metodológico**

Além disso, foi realizada a criação de um fluxograma, para facilitar o entendimento rápido e eficiente das guarnições do CBMDF nas situações de acidente veiculares. Esse debate, acerca do tema proposto, permitirá que seja alinhado o planejamento estratégico com o que vem sendo aplicado no dia a dia das ocorrências, indagando se será realmente eficaz.

Diante disso, a existência de uma equipe de levantamento pericial própria se mostrará de grande valia tanto para as viaturas operacionais quanto para as administrativas e para os processos administrativos desses veículos.

Foram analisadas as leis que fundamentam e procedimentos legais com vistas a buscar a habilitação de bombeiros para as atividades bombeiro militar do CBMDF, que envolvam acidentes, os quais necessitem de levantamento pericial.

#### **3.2.1 - Universo e amostra**

O questionário foi aplicado às praças e aos oficiais do CBMDF, pois é importante verificar a experiência de todos os que ajudam a compor a corporação. Esse parâmetro foi capaz de averiguar o conhecimento médio dos componentes da corporação, por ser uma amostra não probabilística por conveniência.

#### **3.2.2 - Instrumento de pesquisa**

O levantamento foi conduzido por meio de um questionário, via *google forms* em diversos grupos de *what's app* e ficou disponibilizado de 7 de novembro de 2024 até 7 de dezembro de 2024. Nesse questionário as perguntas foram fechadas, conforme anexo 1, e as respostas foram de assinalar uma única opção, garantindo o anonimato dos respondentes, conforme os padrões éticos

das pesquisas no CBMDF. O instrumento teve como objetivo obter um conhecimento direto da realidade e das percepções dos respondentes sobre os procedimentos periciais de acidentes veiculares existentes na atualidade.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

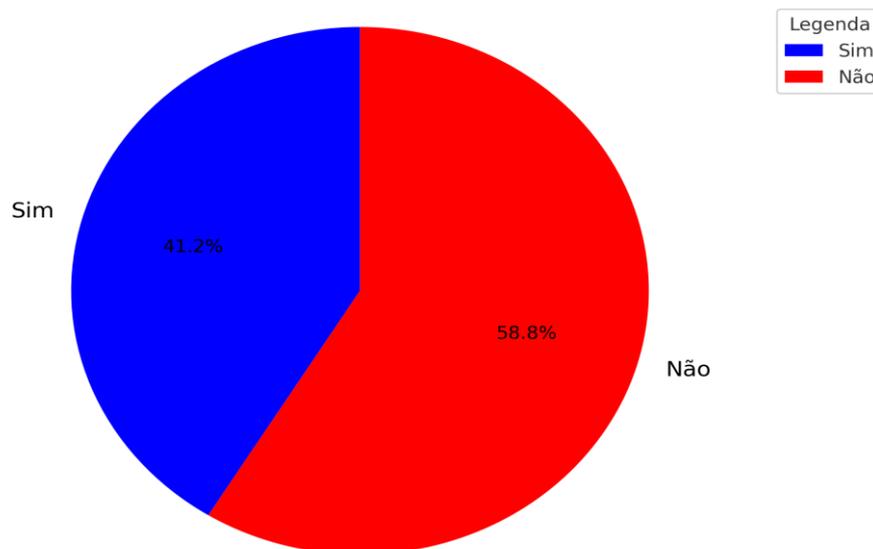
Conforme já mencionado anteriormente, o Decreto nº 39.422/2018 alterou o Decreto nº 14.767/1993, permitindo que agentes de segurança pública do Distrito Federal e agentes de trânsito do DER conduzam o registro de ocorrências e levantamentos de acidentes de trânsito sem vítima, envolvendo viaturas oficiais ou bens públicos (Distrito Federal, 2018).

É de conhecimento também no âmbito jurídico o posicionamento do ministro Gilmar Mendes, em decisão do STF, ampliou a interpretação do termo "autoridade policial" para incluir todos os integrantes da segurança pública previstos na Constituição, incluindo bombeiros militares, estabelecendo precedentes jurídicos sobre o tema (STF, 2017).

Diante desse cenário, foi elaborado um questionário para avaliar a percepção da tropa do CBMDF sobre o surgimento dessa nova atividade. As primeiras perguntas buscaram traçar o perfil dos participantes sem permitir sua identificação completa.

Os resultados obtidos revelam, no gráfico 1, a distribuição do tempo de serviço no CBMDF (Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) entre os 102 respondentes, organizado por faixas de anos e representado em porcentagens. Já o gráfico 2 apresenta os grupamentos onde esses militares atuam.

**Gráfico 1 – Você precisou acionar a perícia veicular para viatura do CBMDF durante o serviço? (Mesmo sem ter feito parte direta do acidente).**

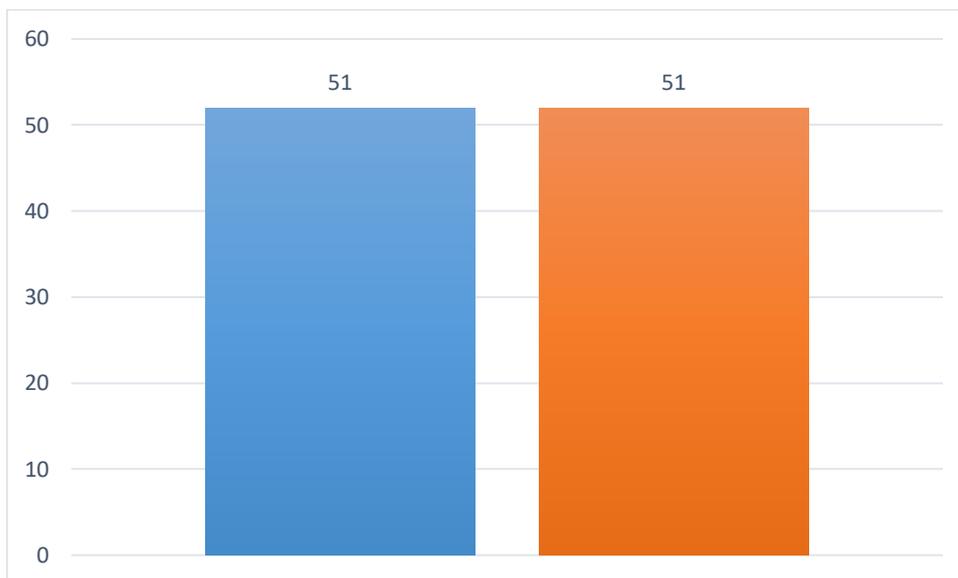


Fonte: O autor.

O gráfico 1 revela que, embora a maioria dos participantes não precise acionar a perícia veicular (58,8%), uma parcela relevante (41,2%) já enfrentou essa situação, o que merece atenção. Esse número indica que situações envolvendo veículos oficiais durante o serviço não são incomuns e podem apontar para problemas sistêmicos, vulnerabilidades operacionais ou necessidades de melhoria em procedimentos e capacitação.

A análise dos dados mostra que o acionamento da perícia veicular ocorre em todas as faixas de tempo de serviço, com destaque para os bombeiros com mais de tempo de serviço, entre os quais mais da metade relataram já ter passado por essa situação. Essa tendência, indicando que se todos os participantes fossem mais experientes, esses índices seriam ainda maiores o que sugere a necessidade de aprimorar procedimentos operacionais e investir na capacitação dos militares.

**Gráfico 2 – Você possui conhecimento sobre as perícias de veículos feitas pela PMDF e pela PCDF e sabe quando acioná-las?**

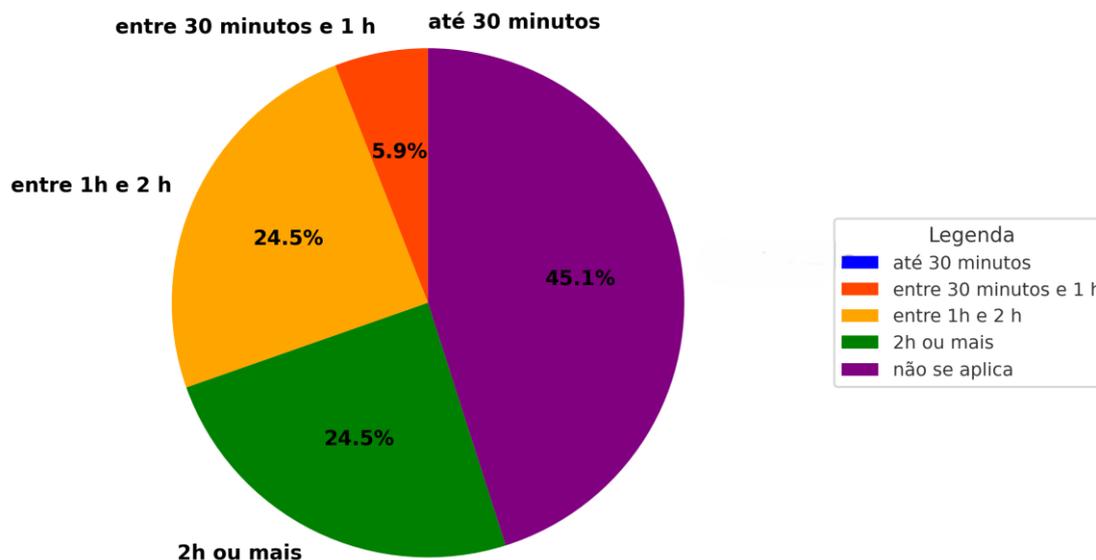


Fonte: O autor.

Entre os participantes que declararam possuir conhecimento sobre perícia, mais da metade relatou já ter se envolvido em acidentes que demandaram o acionamento desse tipo de serviço. Esse dado sugere que grande parte do efetivo adquire informações sobre as atividades periciais a partir da vivência direta em ocorrências que exigem tal procedimento. Assim, o conhecimento técnico muitas vezes surge de forma reativa, como consequência da experiência prática em situações de campo.

Por outro lado, entre os 50% que afirmaram não possuir conhecimento sobre perícia, cerca de 25% também relataram já ter passado por acidentes com viaturas oficiais. Esse dado revela que, mesmo diante de uma situação real, nem todos os militares conseguem extrair aprendizados suficientes para atuar de forma mais eficaz em ocorrências futuras. Isso evidencia uma lacuna na formação ou na orientação pós-incidente, reforçando a importância de estratégias institucionais que promovam a disseminação do conhecimento pericial de forma preventiva, sistemática e acessível a todo o efetivo.

**Gráfico 3 – Ao acionar o serviço de perícia veicular da PCDF ou da PMDF, quanto tempo você aguardou até a chegada da guarnição?**

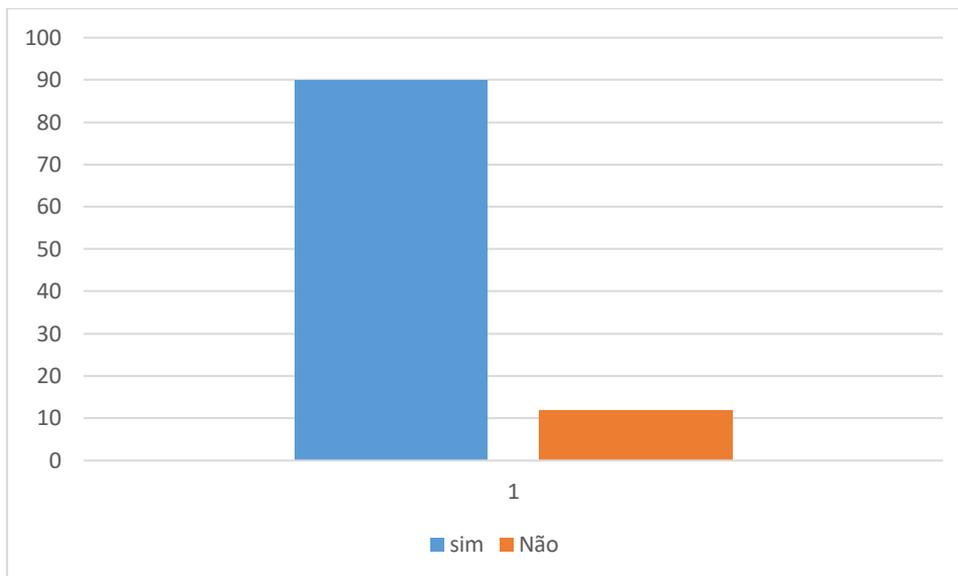


Fonte: O autor.

O Gráfico 5 mostra que quase metade dos participantes (49%) enfrentou um tempo de espera superior a uma hora após acionar o serviço de perícia, sendo comum relatos de espera de duas horas ou mais. A maioria indicou ter aguardado pelo menos uma hora no local do acidente, o que revela um desafio significativo nos tempos de resposta do serviço pericial.

Esse cenário reforça a necessidade de melhorias operacionais que reduzam o tempo de espera e minimizem os impactos tanto nas atividades da corporação quanto na prestação do serviço à sociedade. Uma alternativa viável seria a incorporação da atividade de levantamento pericial ao próprio Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o que permitiria maior agilidade nas ocorrências, menor tempo de viaturas paradas e liberação mais rápida das vias, otimizando os recursos operacionais e beneficiando diretamente a população.

**Gráfico 4 – Você acredita que a criação de uma equipe de perícia dedicada ao atendimento de acidentes com viaturas do CBMDF, dentro da própria corporação, seria benéfica para a instituição (CBMDF)?**

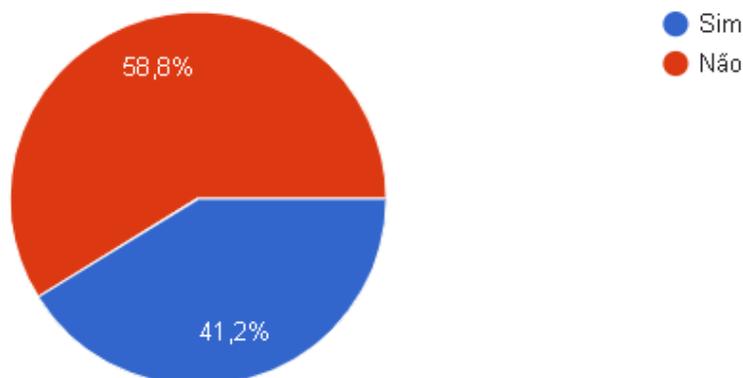


Fonte: O autor.

O Gráfico 4 revela que a ampla maioria dos participantes (89%) considera benéfica a criação de uma equipe de perícia dedicada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Esse resultado demonstra um consenso significativo dentro da corporação quanto ao potencial da medida para solucionar problemas operacionais e aumentar a eficiência nas ocorrências que envolvem veículos oficiais. O alto nível de aprovação indica que a proposta tem grande aceitação e chances de ser bem-recebida caso venha a ser implementada.

Na análise por tempo de serviço, observa-se que os bombeiros com mais anos de atuação foram unânimes em apoiar a criação dessa equipe especializada. A única resistência identificada está entre os militares com menos de dez anos de serviço, o que pode estar relacionado à menor vivência em situações de espera prolongada por atendimento pericial. Considerando esse fator, é possível supor que, à medida que esse grupo acumular mais experiência em campo, sua percepção sobre a importância de uma equipe de perícia interna tende a se alinhar com a dos demais.

**Gráfico 5 – Você teria interesse em se qualificar para compor uma equipe de levantamento pericial dentro do CBMDF?**



Fonte: O autor.

Apesar de 58,8% dos participantes afirmarem não ter interesse em se qualificar para atuar na área de perícia, os 41,2% que demonstraram disposição representam um grupo motivado e com potencial estratégico para a formação de uma equipe de levantamento pericial no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Essa parcela engajada da tropa pode ser a base inicial para o desenvolvimento dessa nova função, desde que haja ações institucionais voltadas ao engajamento, capacitação e valorização desses profissionais.

A análise por tempo de serviço revelou que os militares com mais de 25 anos de atuação tendem a não demonstrar interesse em qualificações voltadas à área pericial. Tal comportamento pode ser explicado pela etapa avançada da carreira em que se encontram, momento em que muitos ocupam funções administrativas, de gestão ou de assessoramento, priorizando cursos voltados à progressão funcional. Desconsiderando esse grupo mais experiente, observa-se uma tendência mais favorável à qualificação entre os demais militares, sobretudo entre aqueles com até cinco anos de serviço.

Diante disso, os dados apontam para a necessidade de aprimoramento na gestão da perícia veicular, destacando o potencial da criação de uma equipe interna dedicada à atividade. A combinação entre capacitação contínua, incentivo à qualificação e reorganização dos fluxos de atendimento pericial pode

representar um avanço significativo na eficiência operacional da corporação, especialmente no que diz respeito à agilidade no atendimento e à liberação de viaturas em campo.

Por fim, recomenda-se a implementação de programas de treinamento periódicos voltados à perícia veicular, além da reavaliação dos processos logísticos e administrativos atualmente vigentes. A criação de uma equipe pericial própria, somada ao investimento em qualificação técnica e à valorização do efetivo interessado, representa uma oportunidade concreta de modernização institucional e de melhoria na prestação dos serviços à sociedade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a viabilidade da habilitação de bombeiros militares para a realização de perícias em acidentes de trânsito envolvendo viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Os resultados da pesquisa indicam que a ampliação do conhecimento técnico dos bombeiros sobre procedimentos periciais pode contribuir significativamente para a melhoria da eficiência operacional da corporação, reduzindo o tempo de resposta e otimizando a liberação das viaturas.

Em 2024, foram registrados 87 procedimentos de apuração de acidentes com viaturas do CBMDF, conforme dados de uma entrevistada, que trabalha na Corregedoria<sup>1</sup>. A criação de uma estrutura interna para realização de perícias veiculares representa, portanto, um relevante ganho em celeridade processual. Atualmente, a apuração de responsabilidade depende de elementos externos, como laudos periciais de outros órgãos e orçamentos de oficinas particulares, o que compromete a agilidade exigida pelos normativos da Tomada de Contas Especial.

A instituição de um núcleo pericial próprio proporcionaria maior autonomia e agilidade para quantificar danos, estabelecer o nexo de causalidade e subsidiar a responsabilização administrativa e financeira, conforme exigem as instruções normativas vigentes. Tal medida permitiria não apenas a redução da morosidade nos processos, mas também uma gestão mais racional dos recursos públicos, favorecendo o ressarcimento ao erário.

A análise dos questionários aplicados à tropa revelou que, embora a maioria reconheça a importância da perícia em acidentes de trânsito, há um conhecimento limitado sobre os procedimentos atualmente adotados.

<sup>1</sup> Entrevista de pesquisa concedida em 26 de março 2025, na cidade de Brasília.

Muitos bombeiros relataram já ter enfrentado situações que exigiam perícia, sem saber exatamente como proceder. O domínio desses conhecimentos permitiria aos militares acionar corretamente os órgãos competentes e preservar adequadamente o local do acidente, promovendo maior eficiência no atendimento.

Os dados também apontaram uma percepção positiva quanto à especialização de bombeiros na área pericial, considerando-se os benefícios operacionais e administrativos decorrentes dessa capacitação. Embora ainda não exista um protocolo formalizado para tal atuação, verifica-se respaldo jurídico e técnico para que o CBMDF promova a formação de seus integrantes sem que isso represente conflito com a competência de outros órgãos.

A criação de um Procedimento Operacional Padrão (POP), aliada à realização de treinamentos específicos, foi identificada como medida fundamental para viabilizar a iniciativa. A capacitação de bombeiros com conhecimentos em levantamento pericial pode beneficiar não apenas a corporação, mas também outros órgãos de segurança pública e a sociedade em geral, por meio de maior precisão e agilidade na apuração dos acidentes.

Entre as limitações do estudo, destacam-se a escassez de literatura sobre o tema, a baixa adesão dos respondentes ao formulário e a necessidade de autorização da Corregedoria para acesso a determinadas informações. Ainda assim, os resultados obtidos confirmam a necessidade de avanços na área de perícia de trânsito dentro da corporação.

Recomenda-se, portanto, que o CBMDF avalie a implementação de programas de capacitação e certificação técnica para os bombeiros interessados, assegurando qualificação adequada para a atuação pericial. Também se sugere a realização de oficinas e palestras periódicas de sensibilização quanto à importância da perícia de trânsito e da preservação do local de ocorrência. Tais medidas poderão elevar o padrão de qualidade dos serviços prestados pela corporação e reforçar sua contribuição para a ordem pública e o atendimento emergencial no Distrito Federal

## REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 10697: Pesquisa de acidentes de trânsito - Terminologia**. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

ABNT. **NBR 12898: Relatório de acidente de trânsito (RAT)**. Rio de Janeiro: ABNT, 1993.

ABREU, F. M. de; SOUZA, A. L. de; MATHIAS, T. A. F. **Perfil epidemiológico dos acidentes de trânsito no município de Imperatriz – MA no ano de 2018**. In: PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA NO ANO DE 2018. Editora Omnis Scientia, 2019. Disponível em: <https://editora.editoraomnisscientia.com.br/livroPDF/4-10598925457-22012024204759.pdf>.

ALMEIDA E MATOS ADVOGADOS. *Acidentes de trânsito com veículos oficiais: responsabilidades, implicações legais e medidas preventivas*. Disponível em: <https://almeidaematos.com.br/acidentes-de-transito-com-veiculos-oficiais-responsabilidades-implicacoes-legais-e-medidas-preventivas/>. Acesso em: 17 maio 2025.

APPOLINÁRIO, F. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ASSIS, M. D. P. C. **Perícia, a importância da perícia contábil**. 2011. Disponível em: [www.facape.br/socrates/Trabalhos/A\\_importancia\\_da\\_Pericia\\_Contabil.htm](http://www.facape.br/socrates/Trabalhos/A_importancia_da_Pericia_Contabil.htm). Acesso em: 16 jun. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **A PM também é autoridade policial e pode lavrar o TCO**. 2017. Disponível em: <https://www.aopmbm.org.br/a-pm-tambem-e-autoridade-policial-e-pode-lavrar-o-tco/>. Acesso em: 31 maio 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Brasília, DF.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8255.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8255.htm). Acesso em: 15 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o código civil e dá outras providências.** Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 16 jun. 2024.

BRASIL. Polícia Rodoviária Federal. **Instrução Normativa nº 47, de 07 de outubro de 2014.** Define os procedimentos para emissão de laudo pericial e parecer técnico decorrentes de atendimento a acidentes de trânsito com morte ou envolvendo veículos oficiais no âmbito da PRF. Brasília, DF: PRF, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br>. Acesso em: 17 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4447. Pronunciamento do Ministério Público Federal. Procurador-Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos.** Brasília, 2 de junho de 2011. Disponível em: [http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1223764&ad=s#82%20-%20Petição%20\(31848/2011\)](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1223764&ad=s#82%20-%20Petição%20(31848/2011)). Acesso em: 17 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4447. Informações prestadas pela Advocacia-Geral da União. Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams.** Brasília, 26 de outubro de 2010. Disponível em: [http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=788258&ad=s#69%20-%20Petição%20\(61488/2010\)](http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=788258&ad=s#69%20-%20Petição%20(61488/2010)). Acesso em: 18 jan. 2024.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Anuário estatístico do CBMDF: 2020–2021.** Versão 2.0. Brasília, DF: CBMDF, 2023. Documento em PDF. Acesso local em: 17 maio 2025..

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Plano de Emprego Operacional.** Brasília: [s.n.], 2011. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/intranet/comandooperacionalintranet?task=document.viewdoc&id=10802>. Acesso em: 04 jun. 2020.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Plano Estratégico 2025-2030.** Brasília: [s.n.], 2024. Disponível em: <https://www.cbm.df.gov.br/2012-11-12-17-42-33/2012-11-13-16-14-57?task=document.viewdoc&id=11718>. Acesso em: 22 mar. 2025.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Anuário estatístico do CBMDF – 2024.** Brasília, DF: CBMDF, 2024. Disponível em: <https://www.cbmdf.df.gov.br/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 17 maio

2025. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. **Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito.** 2017. Disponível em: [http://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/DETRAN\\_DF\\_Anuario\\_Estatistico\\_Acidentes\\_Transito\\_2017.pdf](http://www.detran.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/DETRAN_DF_Anuario_Estatistico_Acidentes_Transito_2017.pdf). Acesso em: 04 jul. 2020.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico.** 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade. **Instrução Normativa nº 23 de 17 de outubro de 2019.** Diário Oficial do Distrito Federal, Brasília, DF, 21 out. 2019. Seção I, p. 7.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.422, de 5 de novembro de 2018**. Altera o Decreto nº 14.767, de 9 de junho de 1993, que dispõe sobre o registro de ocorrência e a elaboração de ficha de levantamento de local de acidente de trânsito sem vítima. *Diário Oficial do Distrito Federal*: Brasília, DF, 6 nov. 2018. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75af001290f74f89bab1e75e5947482a/Decreto\\_39422\\_05\\_11\\_2018.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/75af001290f74f89bab1e75e5947482a/Decreto_39422_05_11_2018.html). Acesso em: 17 maio 2025.

EDITORA MELHORAMENTOS LTDA. **Dicionário Michaelis**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=autoridade>. Acesso em: 03 jun. 2020.

GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

LOPES, J. A. et al. **Caracterização dos acidentes de trânsito no município de Imperatriz** – MA no ano de 2024. Revista FT, 2025. Disponível em: <https://revistaft.com.br/caracterizacao-dos-acidentes-de-transito-no-municipio-de-imperatriz-ma-no-ano-de-2024/>

MOLETA, Paulo. **A origem do trânsito e do CTB: Uma breve síntese histórica sobre a origem do fenômeno trânsito**. 2015. Disponível em: <https://paulocwb.jusbrasil.com.br/artigos/206526711/a-origem-do-transito-e-do-ctb>. Acesso em: 13 dez. 2019.

MUSEKA JUNIOR, Rubens. **A competência da Polícia Rodoviária Federal para realizar perícia em acidente de trânsito**. 2017.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha informativa - Acidentes de trânsito**. 2019. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5147:acidentes-de-transito-folha-informativa&Itemid=779](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5147:acidentes-de-transito-folha-informativa&Itemid=779). Acesso em: 05 jun. 2020.

RABELO, Eraldo. **Balística forense**. 3. ed. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

SERRANO, Aymê Pires. Estudo da Lei 5.970/73 aplicada ao contexto do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Formação de Oficiais) - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília, 2020.

SEVERINO, Joaquim Antônio. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário nº 1.050.631, Decisão Válida Para O Estado do Sergipe. Relator: Ministro Gilmar Mendes**. Diário da Justiça Eletrônico. Brasília, 28 set. 2017.

TORNAGHI, Hélio. **Curso de processo penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 1

## APÊNDICE A

### QUESTIONÁRIO

As questões seguintes constituíram a base para o objetivo principal da pesquisa, sendo divididas em dois blocos: as questões 1, 2, 4 e 5 possuíam alternativas de resposta Sim ou Não, enquanto a questão 3 apresentava resposta objetiva de múltipla escolha.

1. **O(A) senhor(a) já passou por alguma situação em que precisou acionar a perícia veicular durante o serviço? (Mesmo sem ter feito parte direta do acidente).**  
( ) Sim ( ) Não
2. **Você possui conhecimento sobre as perícias de veículos da PMDF e da PCDF e sabe quando acioná-las?**  
( ) Sim ( ) Não
3. **Ao acionar o serviço de perícia veicular da PCDF ou da PMDF, quanto tempo você aguardou até a chegada da guarnição? (Caso tenha respondido “Sim” no item 4)**  
( ) Até 30 min ( ) Entre 30 min e 1h ( ) Entre 1h e 2h ( ) 2h ou mais ( ) Não se aplica
4. **Você acredita que a criação de uma equipe de perícia dedicada ao atendimento de acidentes com viaturas do CBMDF, dentro da própria corporação, seria benéfica para a instituição (CBMDF)?**  
( ) Sim ( ) Não
5. **Você teria interesse em se qualificar para compor uma equipe de levantamento pericial dentro do CBMDF?**  
( ) Sim ( ) Não

## APÊNDICE B - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**1. Aluno:** Cadete BM/2 Daniel **Santos** Lula Barros

**2. Nome:** Proposta de Procedimento Operacional Padrão para acidentes envolvendo viaturas e outros carros oficiais.

**3. Descrição:** Descrição de materiais e protocolos para as ocorrências com as viaturas do CBMDF ou de carros oficiais de outros órgãos.

**4. Finalidade:** Orientar o bombeiro militar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas nas ocorrências que envolvam acidente com as viaturas e carros oficiais.

**5. A quem se destina:** todos os Bombeiros que se desloquem nos veículos da corporação ou que se deparem com acidentes com veículos oficiais de outras instituições.

**6. Funcionalidades:** não se aplica.

**7. Especificações técnicas:** Material textual: Documento Digital em formato PDF, impressão em folha A4. A publicação de POPs está prevista no Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010, com 7 páginas. Foi produzido no processador de texto Microsoft Word. Pode ser divulgado na versão digital ou impressa. Para versão digital, está salvo no formato .pdf (Portable Document Format). Havendo necessidade de impressão, é desejável que se utilize papel sulfite de tamanho A4, nas medidas 210 mm x 297 mm, sem comprometimento da qualidade.

**8. Instruções de uso:** Sugere-se que este POP esteja disponível por meio da intranet da Corporação.

**9. Condições de conservação, manutenção, armazenamento (quando for o caso):** Não se aplica.

 <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b> <b>COMANDO OPERACIONAL</b> <b>COMANDO ESPECIALIZADO</b> <b>GRUPAMENTO DE PERÍCIAS</b> <b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP)</b> 	
<b>Acionamento de perícia para acidentes veiculares</b>	<b>FINALIDADE DO POP</b>  Orientar o Bombeiro Militar sobre os procedimentos e cuidados necessários ao se deparar com acidente envolvendo veículos oficiais.
<b>OBM responsável:</b>  Grupamento de Perícias.	
<b>Versão:</b> 1.0/2021	
<b>1. Resultados Esperados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Preservação eficaz do local do acidente;</li> <li>● Acionamento correto da perícia veicular;</li> <li>● Redução do tempo de resposta na liberação de viaturas;</li> <li>● Capacitação da tropa para procedimentos periciais básicos;</li> <li>● Melhor articulação com órgãos periciais;</li> </ul>	

## 2. Material recomendado

- Capacete
- Coletes reflexivos
- Lanternas de sinalização
- Balão de iluminação
- Câmera fotográfica ou *smartphone* para registros
- Fita zebra para o isolamento da área
- Formulário de registro de ocorrência
- Papel e caneta ou tablet para desenho do croqui
- Trena analógica (com rodinha)
- Trena digital
- Prancheta

## 3. Fatores complicadores

- Falta de capacitação da tropa para procedimentos periciais;
- Tempo elevado de resposta dos órgão periciais externos;
  - Dificuldade de comunicação entre os órgãos envolvidos;
- Desconhecimento da legislação aplicável;

#### 4. Critérios de Acionamento da Perícia

- A perícia da polícia Civil do Distrito Federal deve ser acionada em acidentes que envolvam vítimas ou situações em que tenha ocorrido crime
- A perícia da Polícia militar do Distrito Federal deve ser acionada, quando houver dano ao patrimônio público ou danos em viaturas oficiais.
- A perícia do DETRAN pode ser acionada, quando houver dano ao patrimônio público ou danos em viaturas oficiais, principalmente se o dano for em suas próprias viaturas.
- Se o acidente ocorrer em BR (exemplos: BR 020, 060, 070, 040), a perícia ficará a cargo da Polícia Rodoviária Federal
- A PCDF, DETRAN, PMDF, PRF, PF, Exército podem realizar o levantamento pericial, no caso de acidente com suas próprias viaturas.
- Em caso de dúvida sobre o local estar desfeito ou não, aguardar a perícia responsável para decretar.
- O local pode ser desfeito pelo bombeiro se apresenta riscos para as vítimas ou para terceiros;
- Em caso de acidente com poste de energia, é importante isolar o local e acionar o desligamento do poste com a Neoenergia;
- Evitar de modificar o local da cena;
- Evitar de deixar curiosos/ familiares na cena;
- Redobrar a atenção e a distância de isolamentos em casos de pouca visibilidade ou rodovias de alta velocidade;

## 5. Recomendações

Com base na Portaria nº 18/2013 do CBMDF, seguem as recomendações específicas:

1. Preste socorro imediato às vítimas, se houver, utilizando os recursos disponíveis na viatura (Art. 8º, I).
2. Comunique o fato à autoridade competente (a qual estiver diretamente subordinado), por qualquer meio de comunicação disponível, imediatamente após o acidente (Art. 8º, II).
3. Preserve o local do acidente. Não remova a viatura até a realização da perícia ou do levantamento pericial, exceto:
  - por ordem da autoridade policial,
  - por ordem superior,
  - ou em caso de necessidade excepcional comprovada (Art. 8º, III).
4. Compareça à Delegacia de Polícia Civil competente e registre a ocorrência (Art. 8º, IV).
5. Caso a viatura não possa ser deslocada por meios próprios, solicite à autoridade competente que providencie o reboque da viatura (Art. 8º, V).
6. Informe ao militar designado pela autoridade competente (nos termos do art. 3º, II da portaria) todas as providências adotadas após o acidente (Art. 8º, VI).

## 6. Procedimentos operacionais

Cabe ao militar que se deparar ou se envolver em acidente com viatura, quando não necessitar de atendimento médico:

I - Fazer o imediato isolamento e segurança da cena;

II - quando houver vítima, prestar-lhe assistência imediata, utilizando-se dos recursos disponíveis;

III - anotar e colher os dados dos envolvidos;

IV – retirar foto do acidente de diversos ângulos;

V - cientificar a autoridade competente, à qual estiver subordinado, sobre o acontecimento, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis;

VI - zelar pela preservação do local e não remover a viatura antes da realização da perícia ou levantamento pericial, exceto por determinação policial, ordem superior ou outro ato que se mostre excepcionalmente necessário;

VII - acionar a perícia da PCDF ou PMDF, conforme o caso específico;

VIII - comparecer à Delegacia de Policial Civil competente para o registro da ocorrência;

IX - solicitar à autoridade competente, à qual estiver diretamente subordinado, providências no sentido de rebocar a viatura, caso necessário.

X – informar o militar designado na forma do art. 3º inciso II sobre as providências adotadas.

## 7. Fatores Complicadores

- Segurança da cena.
- Desconhecimento sobre os procedimentos diante do cenário de acidente.
- Desconhecimento dos mecanismos de perícia.

## 8. Glossário

**Acionamento de Perícia:** Processo de solicitar a intervenção de especialistas para avaliação técnica de um acidente veicular.

**Fita Zebrada:** Material utilizado para isolamento e delimitação de área em um local de acidente.

**Formulário de Registro de Ocorrência:** Documento utilizado para documentar detalhes do acidente.

**Grupamento de Perícias:** Unidade responsável pelos procedimentos periciais no CBMDF.

**Isolamento da Cena:** Procedimento de segurança para preservar o local do acidente e evitar interferências.

**Neoenergia:** Empresa fornecedora de energia elétrica, acionada em casos de acidentes envolvendo postes de energia.

**Patrimônio Público:** Bens pertencentes ao Estado que devem ser protegidos em caso de danos causados por acidentes.

**PCDF (Polícia Civil do Distrito Federal):** Órgão responsável pela investigação de acidentes com vítimas ou crimes.

## 9. Base legal e referencial

ABNT. **NBR 12898: Relatório de acidente de trânsito (RAT)**. Rio de Janeiro: ABNT, 1993.

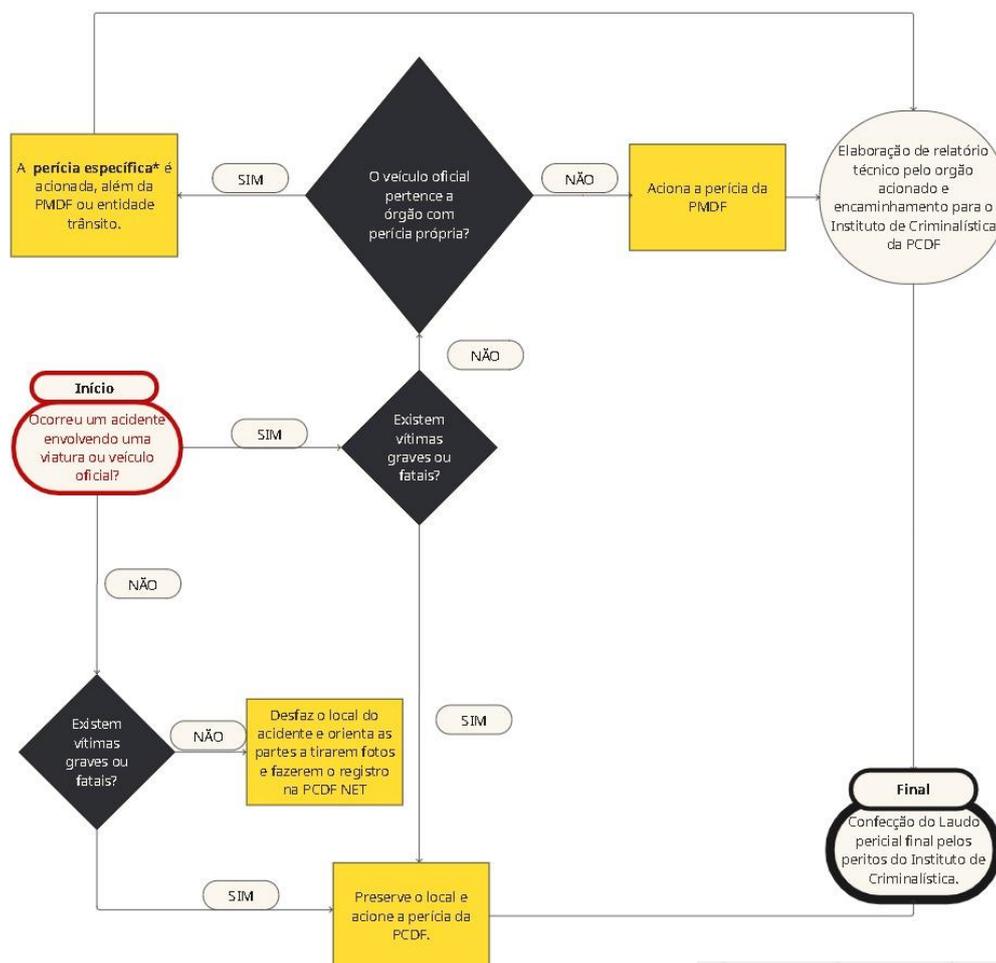
BRASIL. **Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8255.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8255.htm). Acesso em: 15 jun. 2024.

**DISTRITO FEDERAL. Corpo de Bombeiros Militar**. Portaria nº 18, de 17 de maio de 2013. Dispõe sobre os procedimentos em caso de avaria em viatura do CBMDF, decorrente ou não de acidente de tráfego. *Boletim Geral*, nº 094, 20 maio 2013.

## 10. Apêndice 1

### Fluxograma de acionamento

#### A – Acionamento de perícia



**\*DETRAN, PRF, Exército, PF, PCDF possuem perícia própria.**

**É importante ressaltar que situações que envolvam crime, também serão periciados pela PCDF.**